



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Infraestrutura Urbana de Sombreamento e cria o Programa Nacional de Coberturas Urbanas de Sombra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Infraestrutura Urbana de Sombreamento e criado o Programa Nacional de Coberturas Urbanas de Sombra, com a finalidade de ampliar a proteção da população contra a exposição excessiva ao calor, à radiação solar e às intempéries em espaços públicos e áreas de uso coletivo.

Parágrafo único. A Política observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da saúde pública, da adaptação climática, da acessibilidade, da equidade territorial, da sustentabilidade urbana e da cooperação federativa.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – ampliar a disponibilidade de áreas protegidas do sol e da chuva em espaços públicos;
- II – reduzir a exposição da população aos efeitos do calor excessivo;
- III – promover maior conforto térmico em áreas de espera e circulação;
- IV – fortalecer a adaptação das cidades às mudanças climáticas;



V – contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos e da mobilidade urbana;

VI – ampliar a proteção de grupos vulneráveis.

Art. 3º O Programa poderá apoiar ações voltadas à implantação, ampliação, recuperação, modernização e manutenção de estruturas de sombreamento em espaços públicos de uso coletivo.

Art. 4º Poderão ser contemplados, entre outros:

I – pontos e terminais de transporte coletivo;

II – feiras livres e mercados públicos;

III – filas e áreas de espera de equipamentos públicos;

IV – unidades de saúde;

V – centros administrativos e repartições públicas;

VI – parques, praças e equipamentos esportivos;

VII – áreas de embarque e desembarque;

VIII – espaços destinados à realização de eventos públicos;

IX – demais locais de grande circulação de pessoas.

Art. 5º As estruturas apoiadas deverão buscar proporcionar proteção adequada contra a exposição direta ao sol e às intempéries, observadas as características locais.

Art. 6º Sempre que tecnicamente possível, deverão ser observados:

I – critérios de acessibilidade universal;

II – conforto térmico;

III – ventilação adequada;

IV – segurança estrutural;

V – facilidade de manutenção;



VI – integração com soluções de arborização urbana e infraestrutura verde.

Art. 7º Poderão ser adotadas soluções permanentes ou temporárias, compatíveis com as necessidades locais e com a capacidade operacional dos entes federativos.

Art. 8º A Política integra as estratégias nacionais de adaptação climática e promoção da saúde pública.

Art. 9º As ações deverão contribuir para:

- I – redução dos riscos associados ao calor extremo;
- II – proteção da população durante eventos climáticos severos;
- III – promoção da hidratação e do conforto térmico;
- IV – melhoria das condições de permanência em espaços públicos.

Art. 10. Terão atenção prioritária:

- I – idosos;
- II – crianças;
- III – gestantes;
- IV – pessoas com deficiência;
- V – pessoas com mobilidade reduzida;
- VI – trabalhadores expostos ao calor em espaços públicos;
- VII – usuários frequentes do transporte coletivo.

Art. 11. A implementação da Política observará critérios de vulnerabilidade climática, déficit de infraestrutura urbana e exposição ao calor.

Art. 12. Terão prioridade:

- I – municípios de pequeno porte;
- II – periferias urbanas;



III – localidades de elevada temperatura superficial;

IV – regiões sujeitas a ondas de calor recorrentes;

V – áreas com elevada circulação de pessoas e insuficiência de estruturas de proteção climática.

Art. 13. Na Amazônia Legal, no Semiárido, no Pantanal e em outras regiões de elevada exposição térmica, poderão ser adotadas soluções específicas compatíveis com as características ambientais e climáticas locais.

Art. 14. As ações deverão considerar as necessidades de comunidades ribeirinhas, tradicionais, indígenas e demais populações localizadas em regiões de difícil acesso.

Art. 15. A implementação da Política poderá ocorrer mediante cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 16. Os entes federativos poderão celebrar convênios, acordos de cooperação, consórcios públicos e demais instrumentos necessários à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 17. Esta Lei será implementada em articulação com as políticas nacionais de mobilidade urbana, saúde pública, desenvolvimento urbano, acessibilidade, adaptação climática e desenvolvimento regional.

Art. 18. A implementação desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos entes federativos.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As cidades brasileiras enfrentam desafios cada vez maiores relacionados aos efeitos das mudanças climáticas, ao aumento das temperaturas médias e à maior frequência de eventos extremos de calor. Em diversas regiões do País, especialmente nas áreas urbanas mais densamente



ocupadas, a exposição prolongada ao sol e às altas temperaturas tornou-se fator relevante de impacto sobre a saúde, o bem estar e a qualidade de vida da população.

Milhões de brasileiros aguardam diariamente o transporte coletivo, o atendimento em serviços públicos, a realização de consultas e exames, o acesso a repartições administrativas ou participam de atividades econômicas e comunitárias em espaços abertos sem qualquer proteção adequada contra a radiação solar, o calor excessivo ou as intempéries.

Essa realidade afeta diretamente usuários do transporte público, trabalhadores, estudantes, idosos, crianças, gestantes, pessoas com deficiência e cidadãos que dependem dos serviços públicos para o exercício de seus direitos mais básicos.

A ausência de estruturas simples de proteção climática em pontos de ônibus, terminais de transporte, feiras livres, mercados públicos, áreas de espera de unidades de saúde, repartições públicas e demais espaços de uso coletivo expõe a população a condições frequentemente incompatíveis com os padrões mínimos de conforto, acessibilidade e dignidade que devem caracterizar os ambientes públicos.

O problema assume dimensão ainda mais relevante diante do envelhecimento da população brasileira e da crescente incidência de doenças e agravos relacionados à exposição prolongada ao calor. A desidratação, a exaustão térmica, a insolação e o agravamento de doenças cardiovasculares e respiratórias representam riscos cada vez mais presentes em um contexto de intensificação das ondas de calor observadas em diversas regiões do País.

Nesse cenário, torna-se necessário incorporar à agenda de desenvolvimento urbano instrumentos simples, de baixo custo relativo e elevado impacto social capazes de ampliar a resiliência das cidades e melhorar as condições de permanência da população nos espaços públicos.

A presente proposição institui a Política Nacional de Infraestrutura Urbana de Sombreamento e cria o Programa Nacional de



Coberturas Urbanas de Sombra, com o objetivo de estimular a implantação, ampliação e manutenção de estruturas de proteção climática em locais de grande circulação e permanência de pessoas.

A proposta parte do reconhecimento de que o acesso à sombra constitui importante instrumento de promoção da saúde pública, adaptação climática e qualificação urbana. Estruturas de sombreamento adequadamente planejadas contribuem para reduzir a exposição direta à radiação solar, melhorar o conforto térmico, ampliar a acessibilidade dos espaços públicos e proporcionar melhores condições de utilização dos serviços oferecidos à população.

O projeto adota abordagem ampla e flexível, permitindo a utilização de diferentes soluções compatíveis com as características locais, incluindo estruturas permanentes, coberturas leves, integração com arborização urbana e demais formas de proteção climática adequadas à realidade de cada município.

A iniciativa também incorpora importante dimensão de equidade territorial. Historicamente, os impactos do calor excessivo recaem de forma mais intensa sobre populações de baixa renda, moradores de periferias urbanas e usuários dos serviços públicos. Ao priorizar áreas de maior vulnerabilidade climática e social, a proposta contribui para reduzir desigualdades e ampliar a proteção das populações mais expostas.

Especial atenção é conferida aos municípios de pequeno porte, frequentemente limitados por restrições financeiras e estruturais que dificultam investimentos em qualificação dos espaços públicos. Da mesma forma, a proposta reconhece as especificidades da Amazônia Legal, do Semiárido, do Pantanal e de outras regiões sujeitas a condições climáticas particularmente desafiadoras.

Além dos benefícios sanitários e sociais, a iniciativa contribui para a melhoria da mobilidade urbana, para a valorização dos espaços públicos, para o fortalecimento das atividades econômicas realizadas em feiras



e mercados populares e para a construção de cidades mais resilientes, inclusivas e preparadas para os desafios climáticos das próximas décadas.

Mais do que uma política de infraestrutura, a presente proposição representa uma política de proteção da população, de adaptação climática e de promoção da dignidade humana, voltada à melhoria concreta das condições de vida dos brasileiros nos espaços públicos que utilizam diariamente.

Diante da relevância social, urbana, climática e sanitária da matéria, conclamamos os Nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

